

RESOLUÇÃO Nº 053/06 - CONSEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do UNIVAG- Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, e

Considerando a avaliação dos trabalhos desenvolvidos no interior dos cursos de Licenciatura em Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia, que indicaram a necessidade de revisão de procedimentos e critérios de avaliação do processo de ensino e aprendizagem estabelecidos pela Resolução nº 038/04 – CONSEPE e nº 021/05 - CONSEPE.

Considerando que a avaliação pressupõe uma clara opção teórico-metodológica que deve prever instrumentos e processos compatíveis com o teor das propostas pedagógicas dos Cursos e com sua exequibilidade.

Considerando que nos termos dos projetos pedagógicos dos Cursos de Licenciaturas em Ciências Humanas, Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia, a avaliação é concebida como um processo qualitativo que pretende acompanhar a constituição das competências e habilidades no decorrer da formação pretendida, possibilitando ao aluno perceber o percurso e o significado de sua aprendizagem.

Considerando a necessidade de alinhar as normativas de avaliação que regem os cursos nas modalidades Regular e Modular.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do regulamento da avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos Cursos de Licenciatura em Ciências Humanas, Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia oferecidos nas modalidades Regular e Modular, no que se refere à atribuição de pesos para as atividades avaliativas, com aplicação a partir do primeiro período letivo de 2007.

Art. 2º - A atribuição de notas das disciplinas dos cursos oferecidos na modalidade Regular, para as turmas que ingressaram de 2004/1 a 2006/2, passa a obedecer aos critérios a seguir estabelecidos.

§ 1º - No primeiro bimestre letivo de cada período letivo, a avaliação da dimensão individual, realizada através de prova com questões de múltipla escolha e discursivas, deve corresponder a 70% do valor da nota do bimestre e a avaliação da dimensão coletiva, realizada através de atividades em grupo, corresponderá a 30 % do valor da nota de que trata este artigo;

§ 2º - No segundo bimestre de cada período letivo, a atribuição de notas resultará de:

- a) Avaliação individual e de avaliação realizada através de atividades coletivas, correspondendo a 50% do valor da nota;
- b) Portfólio Reflexivo, que corresponde a 10% do valor da nota;
- c) Prova integrada, correspondendo a 30% do valor da nota; e
- d) Projeto integralizador que corresponde a 10% do valor da nota.

Art. 3º - Para as turmas que ingressarem em 2007/1, a atribuição de notas das disciplinas dos cursos oferecidos na modalidade Regular, passa a obedecer aos critérios a seguir estabelecidos.

§ 1º - No primeiro bimestre de cada período letivo, a avaliação da dimensão individual, realizada através de prova com questões de múltipla escolha e discursivas, corresponderá a 70% do valor da nota do bimestre e a avaliação da dimensão coletiva, realizada através de atividades em grupo, corresponderá a 30 % do valor da nota do bimestre;

§ 2º - No segundo bimestre de cada período letivo, a atribuição de notas resultará de:

- a) prova individual correspondendo a 50% do valor da nota;
- b) atividades em grupo, que correspondem a 20% do valor da nota; e
- c) prova integrada, correspondendo a 30% do valor da nota.

Art. 4º - Na modalidade de oferta Regular, o aluno que integralizar média igual ou superior a 7.0 (sete inteiros), obtida pela média aritmética das notas bimestrais e frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas de cada disciplina, é aprovado sem submeter-se à Prova Final.

Art. 5º - O aluno que integralizar média menor que 7.0 (sete inteiros) e igual ou superior a 5.0 (cinco inteiros), obtidos pela média aritmética das notas bimestrais e frequência mínima de 75% às aulas de cada disciplina, deve submeter-se à prova final.

§ 1º - O aluno que se submeter à prova final, para aprovação, deve obter média igual ou superior a 6.0 (seis inteiros), resultante da média aritmética entre a nota da prova final e a média obtida nos bimestres.

§ 2º - A prova final versará sobre o conteúdo total desenvolvido na (s) disciplina (s) cursada (s) pelo aluno no período letivo.

§ 3º - O aluno que não atender à média e à frequência, estabelecidas no *caput* do artigo fica reprovado, devendo cursar novamente a disciplina.

Art. 6º - A atribuição de notas das disciplinas dos cursos oferecidos na modalidade Modular, para as turmas que ingressaram de 2004/1 a 2006/2, passa a obedecer aos critérios a seguir estabelecidos.

- a) Nota da Disciplina, constituída por atividades de avaliação realizadas individualmente, correspondendo a 60 % do valor da nota, e de Portfólio Reflexivo, correspondendo a 10% do valor da nota.
- b) Atividades Integradas, constituídas pela Prova Integrada, correspondendo a 20% do valor da nota e do Projeto Integrador, correspondendo a 10% do valor da nota.

Art. 7º - Para a aprovação nas disciplinas oferecidas na modalidade Modular, o aluno com ingresso entre 2004/1 e 2006/2 deve obter nota igual ou superior a 6.0 (seis inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - O aluno que não atender à média e à frequência, estabelecidas no *caput* fica reprovado, devendo cursar novamente a disciplina.

Art. 8º - A atribuição de notas das disciplinas dos cursos oferecidos na modalidade Modular, para as turmas que ingressarem a partir de 2007/1, passa a obedecer aos critérios a seguir estabelecidos.

- a) Nota da Disciplina (ND), obtida através de atividades avaliativas definidas pelo professor no Plano de Ensino respectivo, correspondendo a 70% do valor da nota.
- b) Prova Integrada, correspondendo a 30% do valor da nota.

Art. 9º - O aluno da modalidade de oferta Modular, com ingresso a partir do período letivo 2007/1, que integralizar média igual ou superior a 7.0 (sete inteiros), obtida pela média aritmética das notas e frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas obtidas na disciplina, é aprovado sem submeter-se à Prova Final.

§ 1º - O aluno que integralizar média menor que 7.0 (sete inteiros) e igual ou superior a 5.0 (cinco inteiros), obtidos pela média aritmética das notas e frequência mínima de 75% às aulas de cada disciplina, deve submeter-se à Prova Final.

§ 2º - O aluno que se submeter à Prova Final, para aprovação, deve obter média igual ou superior a 6.0 (seis inteiros), resultante da média aritmética entre a nota da prova final e a média da disciplina.

§ 3º - A prova final versará sobre o conteúdo total desenvolvido na (s) disciplina (s) cursada (s) pelo aluno no período letivo.

§ 4º - O aluno que não atender à média e à frequência estabelecidas no *caput* do artigo fica reprovado, devendo cursar novamente a disciplina.

Art. 10 – A atribuição de notas aos alunos que cursam disciplinas em modalidade diferente daquela na qual seu curso é oferecido, para cumprimento de dependências decorrentes de reprovações ou decorrentes de adaptação curricular definida em plano de estudos, deve obedecer aos critérios da avaliação estabelecidos pelo docente no plano de ensino da disciplina respectiva.

Art. 11 – Os alunos da modalidade Regular, que cursarem disciplinas na modalidade Modular para cumprimento de dependências, devem ter adicionada à nota da avaliação processual realizada nesta modalidade – Nota da Disciplina (ND) – a nota da Prova Integrada realizada em sua turma e curso de origem.

Parágrafo único - Os registros da nota de que trata o *caput* devem ser efetivados, ao final do período letivo, pelo Coordenador Auxiliar de Módulo (CAM) para a qual a nota da PI deve ser remetida pela Coordenação do Curso de origem.

Art. 12 – Os alunos da modalidade Regular, que cursarem disciplinas nas turmas 2004/1 a 2006/2 da modalidade Modular, que não obtiverem média da disciplina igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) e não inferior a 5,0 (cinco inteiros) devem realizar a prova final - PF da disciplina respectiva, atendendo a todos critérios de aprovação definidos na Resolução nº 024/02 - CONSEPE.

Art. 13 – Os alunos da modalidade Modular que cursam disciplinas na modalidade Regular para cumprimento de dependências devem ter adicionada à nota da avaliação do segundo bimestre, realizada nesta modalidade, a nota da Prova Integrada realizada em sua turma e curso de origem.

Parágrafo único – Os registros da nota de que trata o *caput* devem ser efetivados, ao final do período letivo, pelo docente responsável pela disciplina cursada pelo aluno na modalidade Regular, para quem a nota da PI deve ser remetida pela Coordenação do Curso de origem.

Art. 14 – Os alunos da modalidade Modular, ingressantes entre os períodos letivos 2004/1 e 2006/2, que cursarem disciplinas na modalidade Regular para

cumprimento de dependências, são aprovados se obtiverem média da disciplina igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), ficando reprovados os que não atenderem a essa média.

Art. 15 – Esta Resolução conta seus efeitos a partir desta data.

Várzea Grande, 28 de novembro de 2006.

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente